



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Sexta-feira • 09 de outubro de 2020 • Ano III • Edição Nº 3370

SUMÁRIO



QR CODE

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 106/2020)	2
DECRETO (Nº 107/2020)	3
DECRETO FINANCEIRO (Nº 170/2020)	4
DECRETO FINANCEIRO (Nº 171/2020)	7
DECRETO FINANCEIRO (Nº 172/2020)	10
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<https://amargosa.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 106/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 106 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 419/2016, que designou a Junta Administrativa para Gestão Contábil do Fundo Municipal do Idoso de Amargosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a Lei Municipal nº. 442, de 03 de dezembro de 2015 prevê no seu art. 2º que “o Fundo Municipal do Idoso é contabilmente administrado pelo Poder Executivo Municipal, que, por decreto municipal, deverá nomear uma junta administrativa, composta por, pelo menos, um gestor e um tesoureiro, preferencialmente, dentre servidores municipais efetivos”;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Idoso deliberar quanto a destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, bem ainda exercer as competências fixadas no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº. 442, de 03 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Decreto nº 419/2016 que designou a Junta Administrativa para Gestão Contábil do Fundo Municipal do Idoso de Amargosa, passando a vigorar com a seguinte composição de membros:

- I – **Gestor:** Jailton Fernandes Chagas – CPF: 995.766.355-00
- II – **Tesoureiro:** Juciano Andrade Borges – CPF: 614.185.795-72

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 09 de outubro de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO (Nº 107/2020)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50 Praça Lourival Monte, 5/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 gabinete@amargosa.ba.gov.br

DECRETO Nº 107 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

*Altera o Decreto Municipal de nº 071 de
17 de dezembro de 2019.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 071/2019 transferiu, na rede pública de ensino municipal, o feriado do dia 12/10/2020 para o dia 16/10/2020 exclusivamente com o objetivo de realizar as comemorações do Dia das Crianças;

CONSIDERANDO que, em razão da pandemia COVID-19, resta prejudicada a realização dos tradicionais festejos do Dia das Crianças, no dia 12/10/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a transferência, prevista no Decreto Municipal nº 071/2019, do feriado do dia 12/10/2020 para o dia 16/10/2020 na rede pública de ensino municipal.

Art. 2º. Ficam mantidos os demais termos do Decreto Municipal nº. 071/2019.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 09 de outubro de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

DECRETO FINANCEIRO (Nº 170/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

OUTUBRO/2020

DECRETO FINANCEIRO 170/2020

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 900,00
(NOVECENTOS REAIS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 569 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2063 MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	
33903600 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	900,00
Soma da Ação:	900,00
Soma da Unidade:	900,00
Total Geral:	900,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

1002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	
33903000 - 0100000 Material de Consumo	900,00
Soma da Ação:	900,00
Soma da Unidade:	900,00
Total Geral:	900,00

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 9 de outubro de 2020.**

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025**

LEI (Nº 569/2020)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 15.925.884/0001-93 - Praça Lourival Noronha, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3534.2977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 569, DE 20 DE JULHO DE 2020

*Autoriza a abertura de Créditos Adicionais
Suplementares ao orçamento vigente e dá
outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA – ESTADO DA BAHIA,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), do total do orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 559/2019.

Parágrafo Único: A autorização de que trata o *caput* deste artigo destina-se a suplementação e anulação das dotações, custeadas com recursos da “fonte 00 – Recursos Ordinários”, atinentes as ações orçamentárias constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo promoverá a abertura dos créditos adicionais autorizados nesta Lei, mediante ato próprio fazendo nele constar o detalhamento exigido pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa, 20 de julho de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

<https://amargosa.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

<https://amargosa.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ 18.928.884/0001-93 - Praça Lourival Pontes, s/n, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefone: 75 3534.2977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO I

2056-GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2060-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATEND. ESPECIALIZADO AS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI
2061-MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À FAMÍLIAS – PAIF
2062-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS
2063-MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

<https://amargosa.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

<https://amargosa.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO FINANCEIRO (Nº 171/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

OUTUBRO/2020

DECRETO FINANCEIRO 171/2020

Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 51.200,00 (CINQUENTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 577 / 2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
33903000 - 7101000 Material de Consumo		10.000,00
33903900 - 7101000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		41.200,00
	Soma da Ação:	51.200,00
	Soma da Unidade:	51.200,00
	Total Geral:	51.200,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

0701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
2022 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
44906100 - 7101000 Aquisição de Imóveis		658,20
	Soma da Ação:	658,20
2027 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
33903900 - 7101000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		41.200,00
	Soma da Ação:	41.200,00
4002 APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO		
44905200 - 7101000 Equipamentos e Material Permanente		9.341,80
	Soma da Ação:	9.341,80
	Soma da Unidade:	51.200,00
	Total Geral:	51.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 9 de outubro de 2020.

JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025

LEI (Nº 577/2020)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 577, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), do total do orçamento aprovado pela Lei Municipal nº 559/2019.

Parágrafo Único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo destina-se a suplementação e anulação das dotações custeadas com recursos da “fonte 01 – Receitas de impostos e transferências de impostos – Educação 25%”, atinentes as ações orçamentárias constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a abertura dos créditos adicionais autorizados nesta Lei, mediante ato próprio fazendo nele constar o detalhamento exigido pela legislação em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Amargosa-BA, 04 de agosto de 2020.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

1

<https://amargosa.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

<https://amargosa.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

ANEXO I

AÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
1006-CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
1010- CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 99.000,00
2022-GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 460.000,00	R\$ 35.000,00
2023-MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS (CACs, CMEE CAE)	-	R\$ 5.000,00
2024-CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO	-	R\$ 20.000,00
2027-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-	R\$ 118.000,00
2028-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 30.000,00	R\$ 35.000,00
2032-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
2034- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)	-	R\$ 18.000,00
4002-APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITARIO	-	R\$ 100.000,00
4003-APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00

2

<https://amargosa.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

<https://amargosa.ba.gov.br/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

DECRETO FINANCEIRO (Nº 172/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

OUTUBRO/2020

DECRETO FINANCEIRO 172/2020

**Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de 6.659,22
(SEIS MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS
E VINTE E DOIS CENTAVOS) e dá outras providências.**

O(A) Prefeito(a) Municipal de AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 559 / 2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

0501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM, FINANÇAS E DESENV INSTITUCIONAL		
2011 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE ADMIN., FINANÇAS E DESENV. INSTITUCIONAL		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	1.850,00
33903500 - 0100000	Serviços de Consultoria	100,00
		Soma da Ação: 1.950,00
		Soma da Unidade: 1.950,00
0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERV PUBL, OBRAS E PLANEJ DA CIDADE		
2015 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	678,97
		Soma da Ação: 678,97
2017 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA		
33903000 - 0100000	Material de Consumo	4.030,25
		Soma da Ação: 4.030,25
		Soma da Unidade: 4.709,22
		Total Geral: 6.659,22

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na forma estabelecida no Art. 43, paragrafo 1º, inciso II da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
0100000	Recursos Ordinários	6.659,22
		Total Geral: 6.659,22

**Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.
Município de Amargosa, Estado Da Bahia 9 de outubro de 2020.**

**JULIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO
Mat.664025**

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Fte: 00 - Tesouro

INFORMAÇÕES CONSIDERADAS NO CÁLCULO

Arrecadação janeiro a setembro de 2020 (A)	26.223.813,46
(-) Ajuste Receita Eventual (Venda Direitos FOPAG) (B)	3.165.000,00
Arrecadação janeiro a setembro de 2020 Receitas Ordinárias (C = A - B)	23.058.813,46
Arrecadação janeiro a setembro de 2019 (D)	20.832.804,98
Taxa de Incremento da Arrecadação (E =C/D)	1,11
Arrecadação Realizada Outubro a Dezembro 2019 (F)	7.969.188,87
Previsão Arrecadação Outubro a Dezembro de 2020 (D = F X E)	8.820.705,60

CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

(+) Arrecadação Realizada de Janeiro a Setembro 2020	26.223.813,46
(+) Arrecadação Projetada de Outubro a Dezembro 2020	8.820.705,60
(=) Expectativa da Arrecadação no Exercício Financeiro de 2020	35.044.519,06
(-) Previsão da Arrecadação LOA 2020	29.049.999,00
(=) Tendência do Excesso de Arrecadação	5.994.520,06

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

PREGÃO ELETRÔNICO 034/2020/SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2020

INTERESSADOS: CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA e NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

OBJETO: Seleção das melhores propostas de preço, visando a Contratação de empresa especializada em serviços de autogestão de frota, para prestação de forma contínua de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, através de sistema informatizado integrado (com software disponibilizado em tempo real pela internet), visando atender as necessidades dos veículos (leve, médio, pesado e motocicletas) e maquinários (geradores, tratores, implementos e compressores) pertencentes à frota oficial do Município de Amargosa-BA, mediante Sistema de Registro de Preços.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A pregoeira municipal de Amargosa, devidamente assistida pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, tendo em vista o pedido de impugnação formulado por licitante ao edital da licitação em epígrafe, vem manifestar-se nos seguintes termos.

I. DA FORMA E TEMPESTIVIDADE

Os pedidos de impugnação manejados pelas referidas empresas, ocorreram tempestivamente, na forma disposta no Art. 24, do Decreto nº 10.024/19, motivo pelo qual merecem ser conhecidos e julgados de modo regular.

II. REQUERIMENTO

O ponto central da impugnação, apresentada, pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA foca na exigência presente no edital "*faz menção apenas ao de sistema de cartão com senha, indo contra ao objeto do mesmo, que trás a possibilidade de uso do software disponibilizado em tempo real pela internet.*"

Resumo do pedido:

"(...)

B) seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão magnético;

"(...)"

RESPOSTA:

*"Após análise da impugnação editalícia formulada pela empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA, identifico a procedência da arguição, devendo esta municipalidade **aceitar propostas de licitantes que disponibilizem sistemas similares e/ou superiores que dispensem o uso de cartão magnético, desde que preservada as demais funcionalidades das exigências editalícias.**"*



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

O ponto central da impugnação, apresentada, pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRELI foca na exigência presente no edital "3.2.1.A licitante deverá ofertar percentual de taxa de administração a ser praticada junto à Contratante, bem como informar o percentual de taxas administrativas cobrado da sua rede de estabelecimentos credenciados, vide formulário constante no anexo I deste Termo de Referência."

Resumo do pedido:

"(...)

a) a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n. 034/2020 para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância do artigo 21 da Lei Federal n. 8666/93;

"(...)"

RESPOSTA:

" Em atenção ao pedido de impugnação formulado pela empresa "Neo facilidades e benefícios", desde já, frisamos a insubsistência de pressupostos fáticos ou jurídicos para o questionamento ora apresentado, tendo em vista as razões a seguir:

Precipuaente, a Administração municipal busca contratação de empresa especializada no gerenciamento e intermediação de peças e serviços voltados à manutenção de sua frota de máquina e veículos, visando maior racionalização no fluxo de manutenção preventiva e corretiva.

Destarte, é imperioso que a licitante forneça à contratante, enquanto critério de julgamento das propostas, o percentual praticado como taxa de intermediação aplicada à sua rede de estabelecimentos credenciados, conforme consta em edital.

Nessa seara, nada mais salutar ao contrato administrativo que resultará do edital licitatório ora impugnado que a licitante forneça a porcentagem remuneratória praticada à sua rede credenciada, a fim de preservar maior transparência e publicidade à transação em tela.

Convém frisar também à impugnante que a licitação em baila cuida de regramento afeito às regras do direito público, de modo que a transparência, impessoalidade e legalidade, dentre outros princípios, suplantam regras de direito privado, em especial no que concerne ao sigilo da lucratividade contratual.

Cabe destacar ainda que esta municipalidade exigiu da licitante tão somente a informação acerca do percentual que será praticado em sua rede credenciada para as transações celebradas junto ao



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: 75-3634-3977

município de Amargosa, não impondo, no momento, qualquer relação com a taxa praticada contra o município contratante. Assim, em nenhum momento a licitação impôs condicionante dezarrazoável nos termos da legislação vigente.

Por derradeiro, convém frisar que a rotina de contratações do serviço em baila sugere que empresas venham praticando taxas de intermediação a custo zero ou até com taxa negativa, mas aplicando à sua rede credenciada de estabelecimentos comerciais altas taxas pela comercialização de serviços. Tal fato pode assim importante em latente prejuízo ao erário, devendo ser rechaçado por meio de rigor devidamente fundamentado, tal qual se objetiva com o presente certame.

Face ao exposto, cabe anotar que a presente licitação não condiciona informação da taxa comercial praticada pela contratante em desfavor de sua rede credenciada como vetor de proposta licitatória, mas apenas exige-lhe revelação em face do princípio da transparência como condição para estudo necessário, visando análise acerca do melhor interesse público.

Assim, deve ser desconsiderado na íntegra, o pleito apresentado pela impugnante."

CONCLUSÃO:

Nesse sentido, por tudo que foi exposto, e com fundamento da legislação vigente, acatamos os questionamentos da empresa CARLETTO GESTÃO DE FROTAS LTDA e negamos provimento ao pedido de impugnação interposto pela empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Em face do quanto previsto no art. 21, § 4º da Lei nº. 8.666/93, considerando que a presente manifestação não afeta a formulação das propostas, fica mantida a data da sessão no dia 14/10/2020.

Amargosa/BA, 09 de outubro de 2020.

Carla Souza Oliveira
Pregoeira Portaria nº 038/2020